PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.404, DE 02 DE JANEIRO DE 2008.

Autoriza o poder executivo a transferir parte de suas disponibilidades no Fundo Garantia- RS, para a ICC – Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a transferir parte de suas disponibilidades no Fundo Garantia – RS, para a Instituição Comunitária de Crédito da Região Sul – ICC-SUL.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, autorizado a transferir em favor da Instituição Comunitária de Crédito da Região Sul – ICC-SUL, CNPJ 05.087.411/0001-80, parte de seus recursos no fundo da Associação Garantidora de Crédito do Estado do RGS – GARANTIA-RS, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP pela Autorização número MJ-08071000327/2004-91 do Ministério da Justiça, com a finalidade de criar mecanismos facilitadores para viabilizar o acesso ao crédito pelos pequenos e micro empreendedores, formais e informais, instalados no âmbito do território do Município de Pelotas (Município ou Região).

Art. 3º O valor disponibilizado da ordem de R$ 12.000,00 (doze mil reais) será transferido junto ao GARANTIA–RS, através da assinatura dos Termos Aditivos próprios.

Art. 4º Os recursos de que trata esta Lei deverão ser aplicados, exclusivamente, em benefício dos micro e pequenos empreendedores, formais ou informais, estabelecidos ou residentes no Município de Pelotas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 02 de janeiro de 2008.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo